EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-005.125.16-85

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. SPTURIS. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-004.133.15-97, 72-000.185.16-20, 72-001.027.16-14, 72-001.738.16-52 e 72-003.706.16-37.

2.956ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Turismo S.A. referentes ao exercício de 2015, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando as manifestações favoráveis da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral de que as infringências constatadas não são suficientes para macular as Contas em seu conjunto, em julgar regulares as Contas da São Paulo Turismo S.A., relativas ao exercício de 2015, ressalvadas os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento, relacionadas no item 7 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2015, às folhas 144 a 159.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em acolher como determinação as infringências apontadas pela Auditoria desta Corte de Contas constantes do item 6.1 do RAF/2015, à fl. 143, transcritas abaixo aplicando a mesma numeração utilizada no relatório:

6.1.1 - Encaminhar as prestações de contas, para julgamento, de acordo com o prazo previsto no artigo 74 do Regulamento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução 03/2002 e atualizações (item 2), fl. 143;

6.1.2 - Adotar medidas eficazes ao cumprimento dos artigos 59, 66 e 67 da Consolidação das Leis de Trabalho, no que tange ao monitoramento dos relatórios "Espelho do Cartão de Ponto" e "Controle de Horas e Trabalho – CHT" dos empregados, evitando a imposição de penalidade prevista no artigo 75 (item 4.7.5.b), fl. 143;

6.1.3 – Elaborar o Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, atentando a todos os assuntos propostos no artigo 3º do Decreto Municipal 55.772/14 (item 5.6.2), fl. 143.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de novembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

JOÃO ANTONIO
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

MILENA GIOVANNETTI MAGALHÃES CASTRO
Conselheira Substituta